

Pelo presente instrumento particular, de um lado, CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente Carim Cardoso Saad. . portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº , endereco eletrônico por seu Diretor 5 Financeiro Sebastião Luiz da Silva Filho, , portador da Célula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº 8 endereco eletrônico: doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, CENTURY COMERCIAL EIRELI, com sede na Rua Leandro Dupre, 204 - Sala 41, Bairro Vila Clementino, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.885.591/0001-57, neste representado por sua Titular Alcione Maria Simões Teixeira, , portadora da Cédula de Identidade RG nº e inscrita no CPF/MF sob o nº , endereço eletrônico: doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

- 1.1 Aquisição de "01 (um) Placar eletrônico para Polo Aquático".
- 1.2 São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Licitatório.
- 1.3 Aplicam-se à presente relação contratual, sem qualquer exclusão, o disposto no Ato Convocatório nº 09, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, bem como pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê, o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM -, bem como toda a legislação e normas cabíveis aplicáveis à presente relação, inclusive as disponíveis nas páginas eletrônicas do **CONTRATANTE** e do CBC.
- 1.3.1 As normas e documentos previstos no item 1.3 supra, que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou a presente contratação e são integralmente aplicáveis 🛚 a este CONTRATO, foram objeto de conhecimento e concordância pela CONTRATADA, 2 mediante consulta no site do Clube Paineiras do Morumby (www.clubepaineiras.org.br) e do CBC (https://cbclubes.org.br/).

 CLÁUSULA 2ª - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS ADQUIRIDOS:

2.1 - O CONTRATANTE adquire o(s) seguinte(s) bem(ns) da CONTRATADA, no valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais):

Este documento foi assinado digitalmente por centro constante de la sergio Picasso Garcia. Sergio Picasso Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.:443 e utilize o código 0519-59D3-F850-144E.



- "01 (um) Placar eletrônico para Polo Aquático: Tamanho aproximado: 2x1m. Alturas 🖁 a) dos dígitos: 14 cm. Visibilidade: Até 60 m. 2 contadores de pontos: Até 199 por equipe. Pedidos de Tempo: Até 2 por equipe, por período, através de letras T luminosas. 2 5 contadores de set/faltas: Até 19 por equipe. 1 mostrador de período de jogo: De 1 a 5, E e P. Cronômetro de jogo: Até 59:59 progressivo e regressivo, com décimos de segundo quando contagem abaixo de 1:00. Operação do cronômetro: Start/Pausa e Preset. Alarme: Duas Sirenes intermitentes de 120 db. Acionamento do alarme: Manual e automático. Sinalização de vantagem: Pontos da equipe piscando. Painel de Comandos: Com display de cristal líquido. Local para nomes das equipes: 18 caracteres alfanuméricos ? Jornal 🖁 Eletrônico. Controle do jornal eletrônico: Comando Microcontrolado c/ Display LCD modelo PC6. Gabinete: Construído em alumínio com pintura eletrostática, frontal de aço galvanizado. Frontal dos dígitos: Em Acrílico. Programação via Software e/ou comando; 🖥 Comunicação: Wireless. Visibilidade distância mínima: 60m. Dígitos em Led tamanho mínimo: 10cm. Alimentação: 220V. Cronômetro para polo aquático (par). Configurado segundo regras vigentes da modalidade (20/30seg). Tamanho dos dígitos: 30 cm / 20 cm. 💆 Visibilidade: 100 metros. Dimensões aproximadas: 50x40x6cm. Módulos mostradores: 2. Dígitos por módulo: 2. Cronômetro regressivo. Cronômetro de Jogo: sincronizado com o placar principal. Alarme: Sirene intermitente de 120 dB. Acionamento do alarme: Manual ou automático. Painel de comandos: com comunicação wireless, marca Gutemberg", no valor 5 unitário de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil 8000) reais), entregue até o dia 30 de junho de 2022, na sede do CONTRATANTE.
- **2.2** O(s) bem(ns) supradescrito(s) será(ão) entregue(s), em sua totalidade, até o dia 30 de junho de 2022, ressalvados os prazos específicos, de cada bem, previstos no item 2.1 o supra.
- **2.2.1** O(s) bem(ns) recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis pela **CONTRATADA**, após ser notificada para tanto, sendo que a recusa não será causa de prorrogação de prazo para fins de cumprimento do acordado neste **CONTRATO**. A substituição somente será aceita se ocorrer no interregno do prazo previsto no item 2.2. supra.
- 2.3 As demais especificações do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s) estão previstas no 8 Anexos deste CONTRATO, especificados no item 1.2 da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

3.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09 e pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê.

Este documento foi assinado digitatiniente per centro. Como despera de como desso García. Sergio Picasso García. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0519-59D3-F850-144/



CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

4.1 Este **CONTRATO** terá vigência de 69 (sessenta e nove) dias, contada a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de julho de 2022, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, unicamente nos termos e condições previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Entregar o(s) bem(ns), objeto deste CONTRATO, fielmente nas formas, qualidades, quantidades e prazos estabelecidos neste CONTRATO e em seus Anexos e diretamente ao CONTRATANTE, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados tal fornecimento, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da CONTRATANTE, na fase licitatória que antecedeu esta contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos sonus e perfeição técnica dos mesmos.
- 5.2 Cumprir e fazer cumprir as normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.
- **5.3** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução deste **CONTRATO**, inclusive comissões, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou terceiros no desempenho de suas obrigações.
- **5.4** Comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.5 Zelar pela perfeita execução deste CONTRATO.
- **5.7** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do(s) bem(ns) defornecido(s), devendo promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Convênio informado no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.
- 5.8 Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que propiciaram a presente contratação, bem como encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, mesmo que por e-mail, os documentos devidamente atualizados e em



vigor, inclusive nos termos do disposto nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO** por um representante especialmente designado.
- **6.2** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**.
- 6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) entregue(s) pela CONTRATADA em desacordo com as disposições deste CONTRATO.
- 6.4 Proceder ao pagamento deste CONTRATO, na forma e nos prazos pactuados.
- **6.5** Apor seu atesto à(s) fatura(s) somente após a efetiva entrega total dos bens, inclusive aferindo a exatidão quanto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas na Cláusula 2ª deste **CONTRATO**.
- **6.6.** Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **6.6.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.
- **6.6.2.** O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DO PREÇO:

7.1 – Pela execução do objeto deste instrumento de CONTRATO, o CONTRATANTE
pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em até 30 (trinta)
dias após a entrega de todos os bens estabelecidos neste CONTRATO e cumpridos todos
os demais requisitos previstos nas normas aplicáveis a esta relação contratual, mediante a
apresentação de Nota Fiscal e Recibo (Impresso ou com carimbo de CNPJ/MF) e crédito
em conta junto ao Banco de la contacta de la contacta del contacta della contact
, de titularidade da CONTRATADA.



- 7.1.1 Não serão efetuados pagamentos em contas correntes que não sejam em nome da 🗟 **CONTRATADA**, mesmo que em empresa do mesmo grupo econômico.
- 7.2 Os documentos fiscais a serem apresentados pela CONTRATADA CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias da data do efetivo pagamento. deverão atender às disposições estabelecidas nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO, sem prejuízo de outros requisitos constantes deste CONTRATO e/ou informados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.2.1 Os documentos fiscais da CONTRATADA, para fins do disposto no subitem 7.1. desta Cláusula 7ª deverão ser em nome do CONTRATANTE e informarão, além da 🤅 descrição completa do(s) bem(ns) adquirido(s), constar que é decorrente do "Pregão 5 Eletrônico nº 004/2022, mediante recursos públicos recebidos por intermédio do Termo de a Execução nº 48/2021, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).".
- 7.2.2 O não cumprimento do prazo previsto no item 7.2 ocasionará na prorrogação do prazo de pagamento previsto no item 7.1, na mesma quantidade de dias.
- 7.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos, sem 5 prejuízo de outros previstos nas normas e legislação aplicáveis a esta relação:
- a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** com terceiros, estes relacionados com o objeto contratado e que. a iuízo do **CONTRATANTE**
- causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a presente contratação;

 b) Inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** assumidas mediante este CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura; e
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura; e
 d) Instauração de procedimento de apuração de aplicação de penalidades até a decisão final.
- 7.4 Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou 8 circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas E saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da 🖔 situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao 🛚 CONTRATANTE.
- 7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 7.6 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de

Este documento foi assinado digitamente por como este documento foi assinaturas.com.br.443 e utilize o código 0519-59D3-F850-144E. Sergio Picasso Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 0519-59D3-F850-144E.



isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins sespecíficos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

- **7.7** Poderão ser descontadas do pagamento, na forma de compensação, eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.
- 7.8 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.
- **7.9** O não pagamento na forma estipulada nesta Cláusula 7ª será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária "pro rata die", pela variação do IPCA, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da **CONTRATADA**, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los, na forma especificada neste **CONTRATO**.
- **7.9.1** − A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após ocorrência e será paga com recursos próprios do **CONTRATANTE**.
- 7.10 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 – Não haverá a prestação de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 As **PARTES** deste **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as **PARTES** ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.
- 9.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste CONTRATO, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles



decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.

- **9.2.1** A **CONTRATADA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou guaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CONTRATANTE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos neste instrumento.
- 9.3 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o CONTRATANTE em função da execução do objeto do presente instrumento CONTRATO, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.
- **9.3.1** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, nos termos dos itens 9.2, 9.3. e 9.4. desta Cláusula 9ª, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e aos usuários dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como respectivos bens, emos decorrência de culpa da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos ou de vícios existentes nos bens, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente instrumento de **CONTRATO** ou dos serviços que caibam aos terceiros.
- **9.3.2** Caberá à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para ser ressarcida dos prejuízos que sofrer por atos de terceiros, quando da indenização ao **CONTRATANTE** ou aos usuários dos bens.
- 9.4 Caso o CONTRATANTE venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente instrumento ou por decorrência dos bens fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo CONTRATANTE, bem como aceita a exclusão do CONTRATANTE da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.
- 9.5 Obriga-se a **CONTRATADA** a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja participação na execução de suas obrigações ou nas dependências do **CONTRATANTE** for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo **CONTRATANTE**.
- 9.6 A CONTRATADA é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do CONTRATANTE, devendo portar-se dentro de padrões rígidos de educação, cortesia e respeito.



- 9.7 O CONTRATANTE poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se a execução está sendo realizada de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste CONTRATO, verificação esta que não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento.
- 9.8. O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando as **PARTES** e respectivos sucessores em todos os seus termos.
- 9.8.1 Toda e qualquer alteração será efetivada por instrumento escrito, através de TERMO **DE ADITAMENTO** ao presente **CONTRATO**, que devidamente rubricado e assinado pelas PARTES passará a fazer parte integrante deste instrumento.
- 9.8.2 Na hipótese de rescisão deste instrumento, em qualquer de suas formas, as 5 PARTES reconhecem os direitos do Comitê Brasileiro de Clubes ou de sua entidade a ela filiada nos termos das normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.
- 9.8.3 Os aditivos somente poderão ser firmados desde que nas condições e hipóteses previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação e previstos no item 1.3 deste CONTRATO.
- 9.9 Todas as comunicações, correspondências e notificações que as PARTES fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação. Serão válidas, também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via fac-simile e e-mail.
- 9.10 As PARTES reconhecem que se aplicam, ao presente instrumento de CONTRATO, as regras do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, mas não se limitando, as regras relativas a garantia dos bens adquiridos.
- 9.11 É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, inclusive com terceiros, bancos, factorings ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.12 Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os 8 fornecimentos a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo CONTRATANTE e pelo Comitê Brasileiro de Clubes e cumpridos os requisitos previstos nas normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.
- 9.13 As PARTES permitição o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes e dos Órgãos de controle interno e externos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União e do Poder Judiciário, a qualquer tempo e lugar, aos 🤅 processos, documentos e informações, inclusive de registros contábeis, referentes à presente contratação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, para que processor atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto. exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

9.14 - No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as PARTES obrigamse a:

- Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio a) ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de g 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao S seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em 🗒 horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- Manter todas as instalações onde serão cumpridas suas obrigações em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.
- 9.15. As PARTES por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação, comprometem-se a atuar de modo a 🛭 proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), inclusive nos termos previstos nos Anexos deste CONTRATO, sem colocar o Comitê Brasileiro de Clubes em situação de violação da legislação em vigor.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

- 10.1 Sem prejuízo de outras previsões neste CONTRATO ou em seus Anexos, bem como [na legislação e normas às quais se subordina, a CONTRATADA cometerá infração 🖔 contratual quando:
- contratual quando:

 a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

 b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

 c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

 d) Comportar-se de modo inidôneo;



- e) Cometer fraude fiscal.
- 10.2 Pela infração contratual, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da 🖁 parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
- CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

 d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 06 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.2.1 As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão deste instrumento contratual por eto unileteral de contratual eto unileteral eto unileteral eto unileteral de contratual eto unileteral eto uniletera estabelecida nesta Cláusula 10.
- 10.3 As multas devidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão pagas em favor ≦ da CONTRATANTE ou compensados no pagamento devido pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 10.4 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 10.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela 🖁 conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.6 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste CONTRATO, ou das 🛚 normas a que o mesmo se subordina, inclusive a inexecução total ou parcial do objeto 2 contratado, serão objeto de notificação escrita do CONTRATANTE à CONTRATADA, em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo 🗟 de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6.1 Caberá exclusivamente ao CLUBE acatar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, com relação ao descumprimento contratual, somente se restar comprovado o não descumprimento contratual ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.



- 10.7 As penalidades previstas nesta Cláusula 10 não são aplicáveis na hipótese de atraso do pagamento do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por decorrência de penalidade específica prevista no item 7.9 da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**.
- 10.8 Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais indenizações previstas, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento da diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada pelo CONTRATANTE, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas e efetivamente pagas.
- 10.9 Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as PARTES poderão acordar a suspensão ou a dissolução deste CONTRATO, o qual será submetido à análise e ratificação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.
- ratificação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

 10.10 Eventual distrato a ser acordado entre as PARTES deverá ser submetido à análise e aprovação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

CLÁUSULA 11 - DA CESSÃO:

- 11.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 11.2 É reservado ao CONTRATANTE o direito de, preliminarmente, examinar toda a documentação legal e performance econômico-financeira e operacional, bem como o currículo de trabalhos já realizados, das empresas que a CONTRATADA indicar como SUBCONTRATADAS, podendo recusar, as indicações/nomeações feitas pela CONTRATADA que, nesta hipótese, deverá apresentar outras que, por sua vez, estarão sujeitas ao mesmo procedimento.
- 11.3 Em hipótese alguma, a existência de SUBCONTRATADAS desobriga a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos fatos, erros ou omissões decorrentes de fornecimentos e/ou serviços prestados pelas SUBCONTRATADAS, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto deste CONTRATO.
- 11.4 A CONTRATADA deverá dar conhecimento às suas SUBCONTRATADAS das disposições deste CONTRATO no que considerar pertinente, inclusive instruindo-as quanto à correta forma de faturamento direto contra a CONTRATANTE, bem como exigirá e fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações das mesmas.

CLÁUSULA 12 – DAS ASSINATURAS:



- 12.1. As PARTES admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste CONTRATO por intermédio de meio de comprovação da autoria e 🚆 integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por 5 intermédio do "Portal de Assinaturas Certisign" (https://www.portaldeassinaturas.com.br), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.
- 12.2. Os representantes das PARTES e as Testemunhas, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste CONTRATO. especialmente pelo remetente # "@portaldeassinaturas.com.br" para fins de assinatura, inclusive com a liberação do 🤋 domínio em eventuais controles de "lixo eletrônico", "spam" ou similares.
- 12.3. As PARTES também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de PARTE ou Testemunha que não puder fazê-lo.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a PARTE vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 24 de maio de 2022.

Titular

CLUBE:	
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY Carim Cardoso Saad Presidente	CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY Sebastião Luiz da Silva Filho Diretor Financeiro
CONTRATADA:	
CENTURY COMERCIAL EIRELI Alcione Maria Simões Teixeira	

Clube Paineiras do Morumby

(_0.6	107
(

TESTEMUNHAS:	
1	
Nome : Ivan Milano Stefanovith	
Endereço Eletrônico:	
CPF/MF: CONTROL OF THE CONTROL OF TH	
2	
Nome: Sergio Picasso Garcia	
CPF/MF:	
E-mail:	

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Cardoso Saad, Sebastiao Luiz Da Silva Filho e Ivan Milano Stefanovith. Este documento foi assinado eletronicamente por Alcione Maria Simoes Teixeira e Sergio Picasso Garcia.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 0519-5903-F850-144E.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0519-59D3-F850-144E ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0519-59D3-F850-144E



Hash do Documento

606182F46F5EC0656FBAF137C2EC3DBF1A9C9D542574B149080051B0610FBB18
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2022 é(são) :
 ✓ Alcione Maria Simoes Teixeira (Parte - CENTURY COMERCIAL EIRELI) - 25/05/2022 16:59 UTC-03:00 Tipo: Assinatura Eletrônica Identificação: Por email:
Evidências
Client Timestamp Wed May 25 2022 16:59:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) Geolocation Latitude: Longitude: Assinatura:
Hash Evidências: 4B87619448B969B52850112A02B1285E4E5B4A36DD21A222E70BD8E4C7819CCD
☑ Carim Cardoso Saad (Parte - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - em 25/05/2022 15:59 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital
☑ Sergio Picasso Garcia (Testemunha) - Emante em 24/05/2022 18:29 UTC-03:00 Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email:
Evidências
Client Timestamp Tue May 24 2022 18:28:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: Longitude: Longitude: Accuracy:
IP
Assinatura:

Hash Evidências:

8F2CAD062EF247B03B3D1FBE1847B5ED04348122114A565F024A6A25EC0CEF5C

☑ Ivan Milano Stefanovith (Testemunha) - ■ em 24/05/2022 16:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

